



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
TERCEIRA CÂMARA.

r.f.f.s

Sessão de 29/janeiro de 19 92

ACORDÃO N.º 303-27.028

Recurso n.º 111.841

Processo n.º 10 831-001032/89-62

Recorrente SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Recorrido a IRF - AEROPORTO DE VIRACOPOS - SP.

Infração Administrativa ao controle das importações.  
Não caracterizada a divergência de mercadoria em relação  
ao licenciado, descabe a multa do art. 526, II, do R.A.  
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho  
de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao re  
curso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente  
julgado.

Brasília-DF, em 29 de janeiro de 1992.

JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente e Relator.

*Queluz G. P. substituído no termo da Sot. POFV. Nº 218/92*  
CÉSAR PALMIERI MARTINS BARBOSA - Proc. Faz. Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: 07 ABR 1992

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:  
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FI  
LHO, ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, SANDRA MARIA FARONI, RONALDO'  
LINDIMAR JOSÉ MARTON e MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES. Ausente o  
Conselheiro MILTON DE SOUZA COELHO.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 3ª CÂMARA.

RECURSO Nº 111.841

ACÓRDÃO Nº 303-27.028.

RECORRENTE: SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

RECORRIDA : IRF - AEROPORTO DE VIRACOPOS - SP.

RELATOR : JOÃO HOLANDA COSTA.

R E L A T Ó R I O

Retorna este processo, de diligência encaminhada ao Instituto Nacional de Tecnologia, através da repartição de origem, nos termos da Res. nº 303-0.414, de 30.11.90, que leio em sessão e a seguir transcrevo:

"SMAR Equip. Ind. Ltda. obteve GI nº 028-89/000220-7 para a importação de 1 (um) instrumento de medida de pressão tipo peso morto, modelo 5201, incluindo acessórios e conexões de montagem, o que submeteu a despacho de importação com a DI nº 007806, de 05.07.89.

Em conferência física e tendo em vista o laudo do assistente técnico, entendeu o AFTN haver divergência de mercadoria porquanto o aparelho examinado era próprio para pressão até 16.000 PSI (modelo 5203) ao passo que o licenciado, modelo 5201 está limitado a medir pressão até 4.000 PSI, conforme catálogo e declaração do importador (fls. 12/13). Por entender caracterizada infração administrativa ao controle das importações, propôs a aplicação da multa do art. 526, II do Regulamento Aduaneiro.

Na impugnação, diz o importador que: a) o laudo do perito não esclarece como chegou ele à conclusão de que, embora sendo modelo 5201 "o aparelho é de execução especial com capacidade de medição até 16.000 PSI"; b) não deve ter havido por parte do assistente técnico verificação do conjunto de padrão de pesos, em termos de PSI; c) o aparelho tem um pistão de 4,8 mm de diâmetro com uma relação 100 PSI. O conjunto de peso tem um total de 40 Kg, o que dá uma capacidade de máxima de 4.000 PSI (40 Kg multiplicado por 100 PSI).

Na contestação, o AFTN diz que a capacidade de 16.000 PSI é comprovada pelo fato de o manômetro ter capacidade até 16.000 PSI, sendo então o aparelho de construção especial sob encomenda.

A autoridade de 1ª instância julgou procedente a ação fiscal.

No recurso, a firma reedita suas razões de impugnação. Quanto ao manômetro, apresenta carta do fabricante, segundo a qual a remessa do aparelho com medidor de 16.000 PSI, em lugar de 4.000 PSI se deveu ao fato de que na ocasião não dispunha em estoque de um medidor de 4.000 PSI. Deste modo e em face da urgência para a remessa, fez a montagem com um medidor até 16.000 PSI. Recomenda que seja observada esta capacidade. Diz ainda que em momento algum houve no processo menção de que o aparelho seja de execução especial. Requer perícia a ser feita ou pelo IPT de São Paulo ou pelo INT para que se determine a real capacidade do aparelho.

Trata-se de identificar o aparelho em termos de sua capacidade de medição de pressão. Entendo que a mera indicação do manômetro não é suficiente, para dizer que o aparelho tenha vindo divergente em relação ao descrito na GI. O técnico, por outro lado, diz que teria vindo o modelo 5201, mas de construção especial.

A recorrente rejeita as afirmativas do técnico certificante e propõe seja ouvido o INT ou o IPT de São Paulo. Não custa atender o pedido da empresa.

Assim, voto no sentido de remeter o processo em diligência ao INT para que, à vista dos elementos do processo e demais documentos técnicos apresentados pela importadora identifique qual aparelho foi submetido a despacho, se o do modelo 5201 ou 5303 ou 5201, de construção especial. Pede-se esclarecer ainda qual o trabalho exercido pelo aparelho importado e suas diferenças em relação aos demais modelos citados. O processo deverá ir antes à repartição de origem para que solicite, do importador prospectos e catálogos técnicos dos aparelhos, podendo a empresa apresentar também seus quesitos, ao órgão técnico, dando-se-lhe prazo razoável para o fazer".

A interessada formulou quesitos (fls. 94 e 98/99) e apresentou cópia do catálogo DH INSTRUMENTS TYPE 5000 Pistons Gauger (fls... 100/124).

O INT proferiu parecer técnico, ora juntado aos autos, encaminhado com o Ofício INT/nº 554/91, de 14.10.91 (fls. 126/138) que leio integralmente, em sessão e transcrevo em parte (fls.133/138):

"Com base em minucioso estudo dos catálogos existentes, do equipamento e da aplicação do artefato na linha de produção do interessado, vem este Instituto responder aos quesitos formulados conforme abaixo:

## QUESITOS FORMULADOS PELA TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES:

- 1) Qual aparelho foi submetido a despacho se o modelo 5201 ou 5203 ou 5201 de construção especial?

Resposta: modelo 5201.

- 2) Qual o trabalho exercido pelo aparelho importado e suas diferenças ~~em relação aos demais modelos~~ citados?

Resposta: O aparelho importado tem a função de transmitir uma pressão pré-determinada para calibração e aferição de instrumentos, utilizando-se massas, denominadas de peso padrão, que são o padrão primário para calibração e aferição de instrumentos de padrão secundário. O diâmetro do pistão do aparelho definirá a pressão a ser transmitida pelo equipamento para uma quantidade de pesos-padrões.

O modelo 5201 utiliza um pistão com diâmetro de 4,3 mm e tem uma relação de 100 psi/Kg. Sendo assim, se colocarmos 40 Kg de peso padrão no equipamento este transmitirá uma pressão de:

$$P = 40 \text{ Kg} \times 100 \text{ psi/Kg} = 4.000 \text{ psi}$$

O modelo 5203 utiliza um pistão com diâmetro de 3,0 mm e tem uma relação de 200 psi/kg. Sendo assim, se colocarmos 80 Kg de peso padrão no equipamento este transmitirá uma pressão de:

$$P = 80 \text{ Kg} \times 200 \text{ psi/Kg} = 16.000 \text{ psi.}$$

O modelo denominado como 5201, de construção especial, no entender deste Instituto não existe. Isto por dois motivos básicos: primeiramente porque não identificamos nenhuma evidência da existência deste equipamento, quer em outros órgãos de pesquisa e usuários deste tipo de equipamento, quer em documentação técnica disponível. Segundo porque no capítulo 1, pág. 1, do catálogo da DH Instruments, Inc., este especifica:

"... para pressões até 4.000 psi com um modelo 5201 e... 8.000 psi com um modelo 5201 (16.000 psi fornecida sob encomenda especial)"

Deduzimos que a máquina com capacidade de 16.000 psi era

de fornecimento especial quando o usuário exigia esta especificação, entretanto, em momento algum esta máquina de construção especial era uma adaptação do modelo 5201. Tanto é que mais recentemente a DH Instruments, Inc., lançou em sua linha de produção um modelo específico, denominado de 5203, que atinge a capacidade de 16.000 psi, deixando, a partir de então, de fornecê-la em caráter de encomenda especial.

QUESITOS FORMULADOS PELO INTERESSADO:

- 1) O equipamento descrito nos catálogos juntados ao processo corresponde ao objeto deste processo?

Resposta: Sim.

- 2) Qual a relação, no equipamento descrito, entre peso e pressão?

Resposta: A relação entre os pesos-padrões e a pressão transmitida pelo equipamento é 100 psi/Kg.

- 3) Existe uma relação entre o diâmetro do cilindro do pistão e a pressão a ser medida?

Resposta: Sim.

- 4) Qual a diferença entre o modelo 5201 importado pela Requerente e o objeto deste processo e os demais modelos descritos no catálogo quanto à sua precisão?

Resposta: Existem quatro classes de precisão para os instrumentos, a saber:

CLASSE DE PRECISÃO	PRECISÃO NA PRESSÃO
S2	± 0,005%
S	± 0,01%
S'	± 0,02%
N e N'	± 0,03%

Quanto à precisão os diferentes modelos podem ter as diversas classes de precisão especificadas acima, isto

é, um determinado equipamento de modelo da série 5200 pode ter as classes de precisão S2, S, S', N e N', o mesmo ocorrendo com outras séries e outros modelos. Desta forma dois equipamentos podem ter a mesma precisão ou não dependendo da classe de precisão que cada um de "per si" pertença.

- 5) Quais os riscos de performance e segurança que correria a Requerente se utilizasse equipamentos para medir pressões superiores a 4.000 psi, indo até 16.000 psi?

Resposta: Se a Requerente utilizasse equipamento para medir pressões superiores a 4.000 psi, indo até 16.000 psi, nenhum risco correria, a princípio, se o equipamento estiver devidamente dimensionado para atingir a pressão de 16.000 psi. Caso o equipamento tenha a capacidade de medir uma pressão máxima de 4.000 psi e se a Requerente ultrapassa este valor, aí então os riscos seriam de inutilizar o aparelho devido a prováveis deformações permanentes que ocorreriam em seus componentes em função da sobre-carga aplicada, além de possibilitar a ruptura das tubulações ou das conexões existentes podendo até mesmo expor o operador do equipamento a acidentes pessoais.

- 6) A capacidade do medidor (superior a 4.000 psi) desnatura o equipamento ou pode ele ainda medir pressões até 4.000 psi?

Resposta: Não, porque o manômetro com capacidade de medir pressões de até 16.000 psi que foi montado neste equipamento é utilizado apenas para orientar o operador quanto à ordem de grandeza quantitativa na geração de pressão, pois, a medida precisa é determinada por meio das pressões exercidas pelas massas (pesos-padrões) quando o sistema se encontra em equilíbrio, sendo então indicada nesta situação por uma agulha de nível, localizada na parte frontal do equipamento, onde se procede a leitura final.

- a) Existe uma relação entre o diâmetro do cilindro do pistão e a pressão a ser medida? Se existe, qual a expressão matemática que trata esta relação?

Resposta: Sim. A expressão matemática que trata esta relação é dada por:

$$P = \frac{mg}{0,7854 d^2 (0)} \left( 1 - \frac{\rho_a}{\rho_m} \right)$$

Onde P = pressão

m = massa total sobre o pistão

g = aceleração da gravidade

d(0) = diâmetro efetivo do pistão em determinada temperatura. (teta)

$\rho_a$  = densidade do ar

$\rho_m$  = densidade de massa

A expressão  $\left( 1 - \frac{\rho_a}{\rho_m} \right)$  é a correção devida ao efeito

do empuxo do ar sobre as massas.

- b) Os pesos que acompanham o equipamento, objeto de inspeção do fiscal quando da liberação da importação, permitem que valor máximo de pressão a ser gerada pelo aparelho?

Resposta: Foram importadas duas caixas de peso padrão nº 870, modelo 40 Kg, data 2/89, certificado nº 870 contendo:

10 massas de 2 Kg

9 massas de 2 Kg

1 massa de 1 Kg

1 massa de 500 g

2 massas de 200 g

1 massa de 100 g

massas auxiliares que variam de 10 mg a 50 g.

Sendo assim os pesos descritos permitem a geração de uma pressão máxima de 4.000 psi.

É o parecer.

*A*  
FERNANDO RISSO AFFONSO FERREIRA  
Engº Mecânico  
CREA-RJ nº 54988-D

JOÃO CARLOS DA SILVA  
Engº Mecânico  
CREA-RJ nº 28907-D

CARLOS ALBERTO MARQUES TEIXEIRA  
Eng<sup>o</sup> Mecânico  
CREA-RJ nº 43219-D  
Chefe do  
Núcleo de Avaliação Tecnológica .

A

É o relatório.

V O T O

O INT identificou o aparelho efetivamente importado como sendo do modelo 5201, dizendo ademais que o modelo 5201 de construção especial não existe, e dá os motivos básicos para essa informação (fl. 134).

Sobre a possibilidade de utilização deste aparelho modelo 5201 para medir pressões superiores a 4.000 psi até 16.000 psi, diz o mesmo órgão técnico que se o equipamento tem capacidade de medir pressão máxima de 4.000 psi, a ultrapassagem desse valor redundaria na inutilização do aparelho devido a prováveis deformações permanentes que ocorreriam em seus componentes em função da sobrecarga aplicada, além de possibilitar a rutura das tubulações ou das conexões existentes, podendo até mesmo expor o operador do equipamento a acidentes pessoais. Esclarece em seguida (fl. 137, nº 6), quanto ao medidor (manômetro), que o fato de esse último ter capacidade de medir acima de 4.000 psi não desnatura o equipamento, pois o medidor serve apenas para orientar o operador quanto à ordem de grandeza quantitativa na geração da pressão.

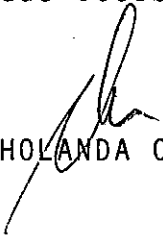
Após determinar a expressão matemática que trata da relação entre o diâmetro do cilindro do pistão e a pressão a ser medida, a crescenta que os pesos que acompanham o equipamento (2 caixas de peso padrão nº 870, modelo 40 Kg ) permitem a geração de uma pressão máxima de 4.000 psi.

Essas informações, verifica-se, são coerentes com a indicação do Recurso de que o aparelho fora equipado com um medidor até 16.000 psi (em lugar de 4.000 psi) pelo fato de que o fabricante não dispunha, em estoque, por ocasião da montagem, de um medidor de 4.000 psi. Como havia urgência na remessa, fez a montagem com material de que dispunha (medidor de 16.000 psi). O INT explicou que não foi desnaturado o equipamento que permaneceu modelo 5201, dadas as características técnicas deste, já que a pressão transmitida está em relação com o peso-padrão utilizado e bem assim com o diâmetro do cilindro.

Pode-se afirmar com segurança que nenhuma prova existe de que o equipamento importado e verificado em conferência seja divergente do declarado e licenciado na GI.

Voto para dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1992.

  
JOÃO HOLANDA COSTA - Relator.